PI Municipal de Madeiro/PI
nº Fls/Pa 4.30

PREFEITURA DE MADEIRO
TRABALHANDO POR NOSSA GENTE

CONTRATO Nº 5 /2022

CONTRATO que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI e a Empresa PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI, PMM-PI, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o número: 01.612.586/0001-08, com sede na Avenida José Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.168-000, Madeiro-PI, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Teixeira Júnior, inscrito no CPF nº 013.407.803-99 e RG 2.574.130, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública – SSP - PI, residente e domiciliado na Av. 14 de Dezembro, s/n, Bairro Queiroz, CEP 64.168-000, Madeiro - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 37.079.458/0001-98, com sede na Rua Antônio Gentil, nº 251, Rodagem de Floriano, CEP 64.500-000, na Cidade de Oeiras - PI doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fernando Sales de Oliveira Júnior, Inscrito no CPF sob o nº 070.055.593-55 e RG nº 3.842.59-4, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública – SSP - PI, resolve assinar o presente contrato de acordo com o Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**, constante no **processo administrativo nº 002/2023**, e nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, 14/12/06, e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para Execução das obras de pavimentação asfáltica de vias públicas na zona urbana do Município Madeiro Piauí.

1.2. **DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS**

1.2.1. As obras e serviços objeto deste Edital são os constantes das Especificações Técnicas em anexo e Planilhas de Orçamentação de Obras também em anexo, que fazem parte integrante deste Edital.

1.2.2. As obras e serviços objeto deste Edital deverão seguir os Projetos Básicos que serão entregues pela Prefeitura Municipal de Madeiro-PI.

1.2.3. Diante do apresentado, fica a Prefeitura responsável para fornecer à vencedora dessa licitação, projeto básico, e a documentação fundiária e ambiental, devidamente aprovados pela área Técnica da Empresa e que Acompanharão as Ordens de Serviços.

1.2.4. A execução do objeto do Edital, pela licitante vencedora, fica condicionada à emissão pela Prefeitura de Ordem de Serviço específica, devidamente acompanhada da documentação retro mencionada, constituindo inadimplemento contratual o desatendimento pela referida licitante, do quanto aqui determinado, sujeitando-a às penalidades legais e contratuais, à rejeição dos serviços indevidamente executados e ao pagamento pelos mesmos.

1.3. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS**

1.3.1. As obras objeto deste Edital serão executadas na respectiva localização: As obras serão executadas conforme consta no projeto.

2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

Os serviços e fornecimentos objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) **Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, PMM-PI e seus Anexos;**

b) **Proposta da CONTRATADA, e sua documentação.**

c) **Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 002/2023.**

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DO PRAZO

3.1 O prazo para execução dos serviços/obras objeto do presente contrato **será de 90 (noventa) dias**, contado a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1° e 2° da Lei 8.666/93.

Pr Municipal de Madeiro-PI
Folha nº 112

4. **Cláusula Quarta – DO VALOR**

O valor deste contrato é de **R$ 969.909,92 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e nove reais e noventa e dois centavos).**

4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Prefeitura de Madeiro, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS**

Os recursos para o objeto deste contrato correrão por conta do **CONVÊNIO: 919525/2021**, firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – CODEVASF E PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI.

6. **Cláusula Sexta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

6.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da Prefeitura Municipal de Madeiro-PI, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{Ti - To}{To}$$

Onde:

R - Valor do reajustamento

V - Valor a ser reajustado

Ti - Coluna 37 - FGV – Pavimentações - Código AO157972, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Pr Municipal de Madeiro PI
Folha nº 413

To -Coluna 37 - FGV – Pavimentações - Código AO157972, correspondente a data de apresentação da proposta.

6.2 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

7. Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos executados serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

7.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.3. Junto ao primeiro faturamento da prestação de serviços a contratada deverá apresentar o comprovante de cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.

7.4. Os pagamentos: da Instalação de canteiro de obras e da Mobilização e Desmobilização, se houver, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Madeiro-PI.

7.5. O pagamento referente a cada medição será efetuado após a conferência e atesto da fatura, o qual, também, está condicionada à comprovação e documentos abaixo relacionados:

a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91); juntamente com o relatório

Pi Municipal de Madeiro - Pi
Folha nº 414

SEFIP/GFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação;

b) Comprovação dos recolhimentos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, da obra objeto da presente licitação;

c) Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao município em que está executando a obra/serviço.

7.6. Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

a.1) Não cumprida a exigência acima, a PREFEITURA efetuará a retenção e recolhimento do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, consoante o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c o art. 151, § único, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a IN/SRF n.º 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.8. Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA DE MADEIRO serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

7.9. Somente serão pagos os Serviços efetivamente realizados nos termos do projeto.

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha
nº 415

7.10. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, devidamente atestada pela fiscalização, indicando o domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos e a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994;

7.11. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.12. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO e que cubram a execução das obras/serviços.

7.13. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.

7.14. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

7.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.16. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

7.17. Atendido ao disposto nos itens anteriores a PREFEITURA DE MADEIRO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.2 para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Pl Municipal de Madeiro
Folha nº 4.16

7.18. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 10.2, caso em que a PREFEITURA pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7.19. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.20. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.21. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

8. Cláusula Oitava – DA CAUÇÃO

8.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL, contado da emissão da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, ficando estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada.

PI Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 437

8.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

8.3. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA.

8.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).

8.5. Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

8.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão ou, se forem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela Contratada, decorrentes da contratação e prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA DE MADEIRO.

8.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou

renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9. Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

9.1.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

9.1.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

9.1.3. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

9.2. A multa a que alude este item não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à Prefeitura Municipal de Madeiro.

9.4.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 419

II - Multa, na forma prevista no subitem 9.1;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Madeiro-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.5 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.8. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pela Administração Pública Municipal.

9.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.5 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.10. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pela Administração Pública Municipal, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.

9.11. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o a Comissão de execução de contratos. O recurso será dirigido ao Gabinete do Prefeito, por intermédio da comissão de execução de contrato, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.12. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.13. Da decisão do Prefeito Municipal não caberá recurso.

9.14. Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 420

constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10. Cláusula Dez – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das obras/serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL através de empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram. Podendo o apoio à fiscalização ser realizado através de equipe contratada pela Prefeitura sob o acompanhamento do empregado acima designado.

10.2. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

10.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao responsável pela execução do contrato.

10.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 421

10.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11. Cláusula Onze – DO ADITAMENTO CONTRATUAL

11.1. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente os referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

11.2. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública a ser comprovada mediante apresentação de certidões comprobatórias.

12. Cláusula Doze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros.

12.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PREFEITURA para reparação desses danos ou prejuízos.

12.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

13. Cláusula Treze – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços somente após o recebimento dos Projetos Básicos que serão entregues pela PREFEITURA MUNICIPAL, logo após a assinatura do contrato.

Pr Municipal de Madeiro PI
Folha nº 422

13.2. A licitante vencedora deverá apresentar à PREFEITURA antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

13.2.1. Atendimento às condicionantes ambientais constantes nas Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente relativas a execução das obras.

13.2.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

13.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na sede da Prefeitura Municipal.

13.4. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

a. Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal;

b. Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

c. Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.

d. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

e. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

f. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

13.5. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

Pr Municipal de Madeiro/PI
nº 2150

PREFEITURA DE
MADEIRO
TRABALHANDO POR NOSSA GENTE

CONTRATO Nº 5 /2022

CONTRATO que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI e a Empresa PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI, PMM-PI, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o número: 01.612.586/0001-08, com sede na Avenida José Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.168-000, Madeiro-PI, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Teixeira Júnior, inscrito no CPF nº 013.407.803-99 e RG 2.574.130, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública – SSP - PI, residente e domiciliado na Av. 14 de Dezembro, s/n, Bairro Queiroz, CEP 64.168-000, Madeiro - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 37.079.458/0001-98, com sede na Rua Antônio Gentil, nº 251, Rodagem de Floriano, CEP 64.500-000, na Cidade de Oeiras - PI doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fernando Sales de Oliveira Júnior, Inscrito no CPF sob o nº 070.055.593-55 e RG nº 3.842.59-4, expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública – SSP - PI, resolve assinar o presente contrato de acordo com o Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**, constante no **processo administrativo nº 002/2023**, e nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, 14/12/06, e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para Execução das obras de pavimentação asfáltica de vias públicas na zona urbana do Município Madeiro Piauí.

1.2. **DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS**

1.2.1. As obras e serviços objeto deste Edital são os constantes das Especificações Técnicas em anexo e Planilhas de Orçamentação de Obras também em anexo, que fazem parte integrante deste Edital.

1.2.2. As obras e serviços objeto deste Edital deverão seguir os Projetos Básicos que serão entregues pela Prefeitura Municipal de Madeiro-PI.

1.2.3. Diante do apresentado, fica a Prefeitura responsável para fornecer à vencedora dessa licitação, projeto básico, e a documentação fundiária e ambiental, devidamente aprovados pela área Técnica da Empresa e que Acompanharão as Ordens de Serviços.

1.2.4. A execução do objeto do Edital, pela licitante vencedora, fica condicionada à emissão pela Prefeitura de Ordem de Serviço específica, devidamente acompanhada da documentação retro mencionada, constituindo inadimplemento contratual o desatendimento pela referida licitante, do quanto aqui determinado, sujeitando-a às penalidades legais e contratuais, à rejeição dos serviços indevidamente executados e ao pagamento pelos mesmos.

1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

1.3.1. As obras objeto deste Edital serão executadas na respectiva localização: As obras serão executadas conforme consta no projeto.

2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

Os serviços e fornecimentos objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) **Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, PMM-PI e seus Anexos;**

b) **Proposta da CONTRATADA, e sua documentação.**

c) **Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 002/2023.**

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DO PRAZO

3.1 O prazo para execução dos serviços/obras objeto do presente contrato **será de 90 (noventa) dias**, contado a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1° e 2° da Lei 8.666/93.

PI Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 112

4. **Cláusula Quarta – DO VALOR**

O valor deste contrato é de **R$ 969.909,92 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e nove reais e noventa e dois centavos).**

4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Prefeitura de Madeiro, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS**

Os recursos para o objeto deste contrato correrão por conta do **CONVÊNIO: 919525/2021**, firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – CODEVASF E PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI.

6. **Cláusula Sexta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

6.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da Prefeitura Municipal de Madeiro-PI, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{Ti - To}{To}$$

Onde:

R - Valor do reajustamento

V - Valor a ser reajustado

Ti - Coluna 37 - FGV – Pavimentações - Código AO157972, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Pr Municipal de Madeiro PI
Folha nº 413

To -Coluna 37 - FGV – Pavimentações - Código AO157972, correspondente a data de apresentação da proposta.

6.2 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

7. Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos executados serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

7.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.3. Junto ao primeiro faturamento da prestação de serviços a contratada deverá apresentar o comprovante de cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.

7.4. Os pagamentos: da Instalação de canteiro de obras e da Mobilização e Desmobilização, se houver, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Madeiro-PI.

7.5. O pagamento referente a cada medição será efetuado após a conferência e atesto da fatura, o qual, também, está condicionada à comprovação e documentos abaixo relacionados:

a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91); juntamente com o relatório

PI Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 417

8.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

8.3. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA.

8.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).

8.5. Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

8.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão ou, se forem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela Contratada, decorrentes da contratação e prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA DE MADEIRO.

8.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou

Pr Municipal de Madeiro
Folha nº 438

renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9. Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

9.1.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

9.1.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

9.1.3. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

9.2. A multa a que alude este item não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à Prefeitura Municipal de Madeiro.

9.4.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 419

II - Multa, na forma prevista no subitem 9.1;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Madeiro-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.5 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.8. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pela Administração Pública Municipal.

9.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.5 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.10. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pela Administração Pública Municipal, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.

9.11. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o a Comissão de execução de contratos. O recurso será dirigido ao Gabinete do Prefeito, por intermédio da comissão de execução de contrato, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.12. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.13. Da decisão do Prefeito Municipal não caberá recurso.

9.14. Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº 226

PREFEITURA DE MADEIRO
TRABALHANDO POR NOSSA GENTE

18. Cláusula Dezoito – DO FORO

Fica eleito o Foro Comarca de Madeiro-PI, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Madeiro (PI), 10 de fevereiro de 2023

Passos e Portela Engenharia Ltda
CNPJ: 37.079.458/0001-98
Francisco Cláudio Portela
Sócio-Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI
CNPJ Nº 01.612.586/0001-08
CONTRATANTE

PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 37.079.458/0001-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Kelvis Carvalho da Silva
CPF: 604.172.143-32

2- Mª do Socorro Vieira Ferreira
CPF: 049.771.293-39